RECEBIDO
Em: 12 / 06 / 19
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 /2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão e Cidadã Rio-branquense e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e, ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° A concessão do Título de Cidadão Rio-branquense obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Art. 2° Por meio de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense a pessoas físicas nacionais e estrangeiras radicadas no país, que tenham projetado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que promoveram, comprovadamente, benfeitoras à humanidade.

§ 1° É permitida a concessão do Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense a pessoas físicas nacionais e estrangeiras já falecidas, *in memoriam,* desde que preenchidos os requisitos exigidos e indicado representante, em justificativa, para o recebimento da honraria.

§ 2° A cada parlamentar é permitido conceder no máximo 4(quatro) Títulos de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense, por sessão legislativa.

Art. 3° A concessão da honraria prevista neste Decreto Legislativo é de iniciativa de qualquer parlamentar, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

§ 1° A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final da 1ª quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

§ 2° Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacional de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

§ 3° A Comissão referenciada no § 1° também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a concessão da honraria, devendo emitir o parecer, obrigatoriamente, no prazo regimental.

Art. 4° As pessoas homenageadas serão comunicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, da data, horário e local da sessão solene em que receberão a honraria.

Art. 5° A entrega do Título de que trata este Decreto Legislativo será feita em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 6° O Setor Legislativo da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado Livro de Cidadão Rio-branquense, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7° Ficam ratificados todos os atos de outorga desta honraria até então já praticados.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Legislativos nº 05, de 06 de novembro de 2013, e nº 02, de 04 de abril de 2014.

Sala de Sessões Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto, 12 de junho de 2019.

ARTÊMIO COSTA
VEREADOR

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Ínclitos membros da Mesa Diretora,
Excelsos Pares,

O Título de Cidadão ou Cidadã Rio-branquense é uma honraria de alto valor e reconhecimento concedido a pessoas físicas nacionais e estrangeiras radicadas no país, que tenham projetado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que promoveram, comprovadamente, benfeitoras à humanidade.

A matéria é atualmente regulamentada pelos Decretos Legislativos nº 05, de 06 de novembro de 2013, e nº 02, de 04 de abril de 2014. No entanto, com o passar dos anos, surgiu a necessidade de complementar a norma inserindo a possibilidade da homenagem *in memoriam*, exigindo a identificação do homenageado e dilação do prazo para apresentação da proposição, dentre outras adequações; visando, em todos os casos, aperfeiçoar e valorizar ainda mais a honraria.

De toda sorte, ressalto a construção deste projeto em comunhão com os setores legislativos conhecedores do contexto envolvido. A redação proposta à nova norma disciplinadora da honraria atende ao que preceitua a Ciência Legislativa, em especial, à legística.

Ante o exposto, proponho, justifico e requeiro a provação deste projeto.

ARTÊMIO COSTA
VEREADOR